

Câmara Municipal do Sal



Caderno de Encargos
para celebração de um contrato de fornecimento de bens

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS -
PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA**

Caderno de Encargos

Contrato de Fornecimento de Bens

.....

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento CMS/2025

Câmara Municipal do Sal

Espargos, 21 de Julho de 2025

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a	5
Objecto Erro! Marcador não definido.
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	6
Prazo	6
CAPÍTULO II	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Cláusula 4. ^a	7
Obrigações principais do Adjudicatário	7
Cláusula 5. ^a	8
Local de fornecimento dos bens	8
Cláusula 6. ^a	8
Prazo e horário do fornecimento dos bens	8
1. Os bens deverão ser fornecidos no prazo de 60 Dias	8
Cláusula 7. ^a	8
Gestão do pessoal	8
Cláusula 8. ^a	9
Pessoal e Seguros	9
Cláusula 9. ^a	9
Regime do fornecimento	9
Cláusula 10. ^a	10
Dever de boa execução	10
Cláusula 13. ^a	10
Responsabilidade	10
Cláusula 14. ^a	11
Inspeção dos bens	11
Cláusula 15. ^a	12
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades	12
Cláusula 16. ^a	13
Aceitação dos Equipamentos	13
Cláusula 17. ^a	13
Garantia	13
Cláusula 18. ^a	13
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social	13
Cláusula 19. ^a	14
Preço Contratual	14
Cláusula 20. ^a	14
Facturação e condições de pagamento	14
CAPÍTULO III	15
RESOLUÇÃO	15
Cláusula 23. ^a	15
Força Maior	15
Cláusula 24. ^a	15
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	16
Cláusula 25. ^a	17
Efeitos da resolução	17
Cláusula 26. ^a	17
Resolução pelo Adjudicatário	17
Cláusula 27. ^a	18

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

Caução de Boa Execução do Contrato.....	18
Cláusula 29. ^a	19
Execução da Caução.....	19
Cláusula 31. ^a	19
Despesas	19
CAPÍTULO IV	20
DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Cláusula 32. ^a	20
Objecto do dever de sigilo	20
Cláusula 33. ^a	20
Prazo do dever de sigilo	20
Cláusula 34. ^a	21
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	21
Cláusula 35. ^a	22
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	22
Cláusula 36. ^a	22
Dever de Informação	22
Cláusula 37. ^a	23
Comunicações	23
Cláusula 38. ^a	23
Resolução de litígios	23
Cláusula 39. ^a	24
Contagem dos prazos	24
Cláusula 40. ^a	24
Lei aplicável	24
CLÁUSULAS TÉCNICAS	24

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto principalmente o fornecimento de bens de Materiais Rede De Água E Colocação De Água Em Domicílios - Programa Uma Casa Uma Torneira.
 - 1.1 Com base no levantamento efetuado pela câmara municipal do sal relativamente aos beneficiários, o empreiteiro procederá à execução das ligações domiciliárias à rede de abastecimento de água. Compete ainda ao empreiteiro estabelecer uma estimativa média do valor a ser cobrado por cada ligação domiciliária.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objecto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objecto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual áí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.
2. Findo o prazo definido no número anterior, o contrato renova-se automaticamente, pelo período de 1 ano, até ao limite de 2 anos, a contar do período de vigência inicial, salvo denúncia de qualquer das partes.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de recepção à outra com a antecedência mínima de 5 (dias) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afectar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objectivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 2 (dois) dias;
 - (f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

- (g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (h) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

Cláusula 5.^a

Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos em Espargos, ilha do Sal.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.^a

Prazo e horário do fornecimento dos bens

1. Os bens deverão ser fornecidos e executados no prazo de 10 meses.
2. O fornecimento dos bens deverá ter lugar entre as 08H00 horas e as 16H00 horas.

Cláusula 7.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afecto ao fornecimento dos bens.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.^a

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens, durante todo o período do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objecto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.^a

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objecto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objecto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 7 (sete) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 15.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de 6 (seis) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

Cláusula 16.^a

Aceitação dos Equipamentos

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I e II** do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos equipamentos, no prazo 9 (nove) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Garantia

1. O Adjudicatário garante os bens objecto do presente procedimento pelo prazo de 1(um) ano, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 7 (sete) dias.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

Cláusula 19.^a

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 20.^a

Facturação e condições de pagamento

1. A facturação do fornecimento dos bens será efectuada até ao dia 25 do mês subsequente à data do fornecimento.
2. O Adjudicatário emitirá a(s) factura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para Câmara Municipal do Sal, Paços do Concelho.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) factura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 7 (sete) dias após recepção da respectiva factura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO

Cláusula 21.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 22.^a

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS -
PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA**

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (k) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 23.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.^a

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.^a

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

- (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 26.^a

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a excepção de não cumprimento quanto ao pagamento de facturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efectuar ao Adjudicatário.

Cláusula 27.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 29.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 30.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida [nos números 5 e 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 9 (nove) dias a contar da data de recepção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo [27.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 31.^a

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 32.^a

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 7 (sete) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 33.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 34.^a

Resolução de litígios

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Bens

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS REDE DE ÁGUA E COLOCAÇÃO DE ÁGUA EM DOMICÍLIOS - PROGRAMA UMA CASA UMA TORNEIRA

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca do Sal
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 35.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 36.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

COM BASE NO LEVANTAMENTO EFETUADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DO SAL RELATIVAMENTE AOS BENEFICIÁRIOS, O EMPREITEIRO PROCEDERÁ À EXECUÇÃO DAS LIGAÇÕES DOMICILIÁRIAS À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. COMPETE AINDA AO EMPREITEIRO ESTABELECER UMA ESTIMATIVA MÉDIA DO VALOR A SER COBRADO POR CADA LIGAÇÃO DOMICILIÁRIA.

Listagem de materiais para concurso de aquisição – Anexo 1